



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei nº 488/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de União, para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO,
ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recurso a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 479/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão especificadas nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.

Art.6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí,
aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal